



Lei n.º 3.399, de 10 de março de 2016.

Cria o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes, Padrão 8, e dá outras providências.

O VICE – PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE ESPORTES, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012, de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3.044, de 09 de abril de 2013, pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, pela Lei 3275 de 22 de setembro de 2014, pela Lei nº 3297 de 16 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 3337 de 26 de maio de 2015.

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Instrutor de Esportes	01	8	20 horas

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, respectivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012 de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3044 de 09 de abril de 2013, pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, pela Lei nº 3275 de 22 de setembro de 2014, pela lei 3297 de 16 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 3337 de 26 de maio de 2015, e com a criação de cargo, especificado no art.1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10/03/2016.



Lei n.º 3.399, de 10 de março de 2016.

"Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepção	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	6	20
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Operador de Trator Agrícola	6	7	44
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	20	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	40
Almoxarife	3	8	44
Instrutor de Esportes	1	8	20
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Fiscal Sanitário	3	10	44
Fiscal Tributário	2	10	44

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10/03/2016.



Lei n.º 3.399, de 10 de março de 2016.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Fiscal Ambiental	1	11	40
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Procurador Jurídico	1	15	40
Dentista – 40h	3	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Contabilista	1	15	36
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Médico	5	15	20
Médico Plantonista	3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15	20
Médico Pediatra	1	15	20
Médico Anestesiologista	1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16	40

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10/03/2016.



Lei n.º 3.399, de 10 de março de 2016.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Médico Anestesiologista		1	16	40
Médico Cirurgião Geral		1	16	40
Médico Clínico Geral		8	16	40
Médico Plantonista		4	16	40
Médico Ginecologista/Obstetra		3	16	40
Médico Pediatra		4	16	40

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.122.1208.2159 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 4º Fica fazendo parte desta lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2016, 55º da Emancipação.

Francisco Bernardo Mezzomo
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10/03/2016.



Lei n.º 3.399, de 10 de março de 2016.

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL: Instrutor de Esportes

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) SÍNTSE DOS DEVERES: Executar atividades relacionadas às práticas esportivas e desportivas em geral junto a comunidade; desenvolver atividades de recreação e lazer nos diversos grupos, buscando a produção do auto cuidado, incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, e das práticas corporais, promovendo o desporto a todas as faixas etárias.

b) ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de iniciação esportiva e desportiva em geral, bem como de lazer, recreação realizadas nos serviços, programas e/ou projetos do Município, nas mais diversas modalidades, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos municípios, promovendo uma melhor qualidade de vida, buscando desenvolver as habilidades corporais garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertinência social nas comunidades, e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações Inter geracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação: Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior de licenciatura em Educação Física.

c) Registro no Conselho Regional de Educação Física.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 10/03/2016.